



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**  
Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

08 de janeiro de 19

**LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

Altera art.86 da Lei Complementar nº 004, de 10 de novembro de 2015, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Coronel Barros suas autarquias e fundações públicas.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado art.86 da Lei Complementar nº 004, de 10 de novembro de 2015, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Coronel Barros suas autarquias e fundações públicas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ Art. 86 - É obrigatória a concessão e gozo das férias, preferencialmente em um só período, nos doze meses subseqüentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.*

*§ 1º - No interesse da administração, será o gozo das férias fracionado em três períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos.*

*§ 2º - As férias poderão ser suspensas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou por motivo de superior interesse público, por ato devidamente motivado, devendo o período restante ser gozado, imediatamente após a cessação da causa suspensiva.*

*§ 3º - As férias serão suspensas em decorrência de licença à gestante, devendo o período restante ser gozado em uma só vez, após o termino do benefício.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros, 08 de janeiro de 2019.

**Edison Osvaldo Arnt**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se,

**Bráulio Scherer**

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.